



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 03

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução com o México.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem em coprodução México-Brasil, do gênero ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritária para o mercado de salas de exibição, apresentado por produtora brasileira independente registrada na ANCINE, doravante designada proponente, que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

1.1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar no México, a cargo do Instituto Mexicano de Cinematografia (IMCINE), destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-México, apresentado por empresa produtora mexicana que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Ressalvadas as definições constantes nesta chamada pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as de nº 91, 95, 100, 104, 105 e 106, e do Regulamento Geral do PRODAV.

1.2.2. Considera-se minoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial inferior à da coprodutora mexicana, observado o limite mínimo de 20% de participação conforme exigência do Acordo Latino Americano. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

1.2.3. Considera-se majoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial superior à da coprodutora mexicana, observado o limite máximo de 80% de participação conforme exigência do Acordo Latino Americano.

1.2.4. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2.5. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas,



ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor em Reais (R\$) equivalente a **USD 150.000,00** (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses).

1.3.2. O coprodutor minoritário brasileiro, conforme definição do item 1.2.2 do edital, do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução México-Brasil selecionado por meio desta chamada pública, item 1.1.1 do edital, receberá o valor em Reais (R\$) equivalente a **USD 150.000,00** (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses).

1.3.3. Para a conversão dos valores investidos para a moeda nacional (Real) será considerada a taxa de compra de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do resultado final da seleção dos projetos no Diário Oficial da União.

1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.4. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; pelo Protocolo de Cooperação entre o Instituto Mexicano de Cinematografia (IMCINE), dos Estados Unidos Mexicanos, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, celebrado em 10 de fevereiro de 2015; e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. O **Sistema FSA** é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. Ele está disponível para acesso no sítio eletrônico do BRDE na internet: www.brde.com.br/fsa.

1.5.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) editais.internacionais@ancine.gov.br: quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo.
- b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- c) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE.



d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE e retorno do investimento.

e) prestacao.contas@ancine.gov.br: dúvidas relativas à prestação de contas dos recursos do FSA.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no **Sistema FSA**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através do e-mail fsa.brde@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 48 (quarenta e oito) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital.

1.5.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES

2.1.1. Poderão apresentar propostas de produção de obras cinematográficas as empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a parte brasileira da obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

2.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DAS PROPONENTES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cuja proponente possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- c) Membros da Comissão Binacional de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa



resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem nas etapas de desenvolvimento e pré-produção, desde que as filmagens da obra ainda não tenham sido iniciadas.

3.1.2. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados na chamada pública destinada ao investimento em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem em regime de coprodução com países da América Latina (PRODECINE 06), bem como em outros editais internacionais geridos pela ANCINE.

3.1.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido selecionados ou contratados em processos seletivos que vedam a captação adicional de recursos para a parte brasileira (Ex: Prodecine 04 e Prodecine 05). *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

3.1.4. As vedações previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto já tenha sido contratado, comprove o cancelamento do contrato por solicitação da proponente, sem incidência de sanções, desde que a rescisão ocorra previamente ao desembolso dos recursos.

3.1.5. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados nas chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

3.1.6. A vedação prevista no item 3.1.5 torna-se sem efeito caso a proponente já tenha realizado a entrega do objeto contratado.

3.1.7. Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a proponente optar por concorrer nas linhas referidas no item 3.1.2 do edital, deverá formalizar desistência de sua participação na presente chamada para efetuar a nova inscrição.

3.1.8. A desistência da participação previstas nos itens 3.1.4 e 3.1.7 deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis apresentado ao FSA, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão no momento da contratação do investimento do FSA.

3.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE que possuam captação de recursos deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.



3.2.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados ou já tenha sido objeto de outro contrato com o FSA, a inscrição nesta chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3. DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Os projetos de obra cinematográfica deverão ser realizados em regime de coprodução internacional México-Brasil, observando os termos do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica.

3.3.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa(s) estrangeira(s), dentre as quais uma produtora mexicana majoritária, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos, a divisão de direitos e receitas, e a divisão da exploração comercial sobre a obra no Brasil e no mundo.

3.3.3. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.4. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.5. Os contratos de coprodução deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão apresentar tradução juramentada para a língua portuguesa.

3.3.6. No caso de contratos assinados originalmente em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas, não é necessária a apresentação de tradução juramentada para a língua portuguesa.

3.3.7. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106/2012, e pelo IMCINE (Instituto Mexicano de Cinematografia), do México.

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta chamada pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INSCRIÇÕES POR PROPONENTE

Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO

O investimento do FSA em cada projeto poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis da parte brasileira, observando os valores limites definidos no item 1.3.2 do edital.



4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, observada a exceção prevista no item 4.3.4 do edital, as despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015.

4.3.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.3.3. São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas gerais de custeio da empresa proponente e despesas de comercialização, divulgação e distribuição, inclusa a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.3.4. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. É de responsabilidade da proponente, a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta chamada pública inicia-se em **31/08/2017** e encerra-se em **15/03/2018**.

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no **Sistema FSA** até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X (Macintosh).



5.3.2. A impossibilidade de abertura dos arquivos poderá causar o arquivamento da proposta ou impactar na sua avaliação.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.5. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

6.1.2. São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições, quantidades e formas previstas no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** deste edital;
- b) Estar, até o fim do prazo de inscrição, classificada como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 do edital;
- c) Prestar declaração de relação de parentesco, por meio do **Sistema FSA** (declaração feita quando da inscrição do projeto nesta chamada pública).

6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.2.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** através do **Sistema FSA**, até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento do prazo.

6.2.3. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos habilitados.

6.2.4. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.3. SELEÇÃO

6.3.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório, correspondendo à análise de mérito dos projetos habilitados.

6.3.2. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas por uma Comissão Binacional de Seleção, formada por 02 (dois) representantes brasileiros indicados pela ANCINE e 02 (dois) representantes mexicanos designados pelo IMCINE.



6.3.3. A parte brasileira será composta por 01 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e 01 (um) representante do quadro de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.3.4. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á presencialmente, ou por meio de videoconferência, até o mês de **janeiro de 2018**, inclusive, em data e local a serem definidos por ambas as autoridades cinematográficas (ANCINE e IMCINE).

6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualidade artística e técnica do projeto;
- b) Relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- c) Relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas do Brasil e México.

6.5. DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.5.1. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, indicando-se o nome do projeto selecionado e da proponente brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao investimento do FSA, conforme previsto no item 1.1.1 do edital.

6.5.2. Nessa mesma decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo IMCINE, conforme previsto no item 1.1.2 do edital.

6.5.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes.

6.5.4. A Comissão Binacional de Seleção poderá não selecionar e, portanto, não contemplar com o investimento, quaisquer das propostas, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste edital.

6.6. RESULTADO FINAL

Após a proposição final da Comissão Binacional de Seleção, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para o projeto selecionado nesta Chamada Pública, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a distribuidora, quando houver, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS V e VI** do edital, tendo como objeto o investimento à produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO FSA

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da decisão da Comissão Binacional de Seleção no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:



- a) Envio da documentação na forma e quantidade descrita no **ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** desta Chamada Pública.
- b) Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:
 - i. Solicitação de **Análise Complementar**, caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
 - ii. Solicitação de **Análise Complementar para o FSA**, caso o projeto **não** esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

7.2.2. Projetos já aprovados em Análise Complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

7.2.3. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99/2012, ficam dispensados da análise complementar.

7.2.4. Para projetos de captação de recursos incentivados federais que tenham análise complementar aprovada será verificada a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” da parte brasileira para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Caso não haja saldo disponível, o projeto será encaminhado para remanejamento de fontes pela Superintendência de Fomento da ANCINE.

7.2.5. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento da parte brasileira, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

7.2.6. A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.2.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

7.2.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

7.2.9. Nos casos de desistência ou inadimplência de proponente contemplada que constitua fato impeditivo para a celebração do contrato financeiro, bem como nos casos previstos nos itens 7.2.7 e 7.2.8, o investimento reverterá a favor da proponente ordenada imediatamente a seguir na lista de suplência, se houver projetos suplentes, conforme item 6.5.3 do edital.

7.3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

7.3.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.



7.3.2. A proponente, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.3.3. A proponente deverá também apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza, formato ou gênero da obra.

7.3.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

7.3.5. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116/2014, especialmente as relativas à inclusão de legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016.

7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

7.4.1. Caso a proponente licencie a distribuição para uma empresa distribuidora, esta participará do contrato de investimento como interveniente, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

7.4.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

7.4.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

7.4.4. A empresa produtora proponente que também tiver como atividade econômica a distribuição assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora. Neste caso, a empresa produtora assumirá a obrigação de apresentar contrato de distribuição da obra para o segmento de salas de exibição ao BRDE.

7.4.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item 7.4.4, ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

7.4.6. A interveniente e a proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela proponente e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO



A proponente terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato para comprovar as condições necessárias para o desembolso, conforme estabelecido no contrato de investimento.

8.2. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.2.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

8.2.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação pela ANCINE do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual.

8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

8.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV – Suporte Automático à Produção e à Programação do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

8.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta chamada pública.

8.3.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo dispensada a consulta à Diretoria Colegiada da ANCINE.

8.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

8.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

8.5.2. A prestação de contas será analisada de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 124/2015.

8.5.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data da inscrição do projeto em chamada pública anterior do FSA ou em que o FSA participe como investidor, na qual o projeto tenha sido contratado; ou



iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, a que for anterior; e

b) Data final: até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8.5.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.5.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.5.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.5.7. O remanejamento interno dos itens financiáveis que não implique alteração do valor total somente precisará ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE quando o somatório das alterações ultrapassar 20% (vinte pontos percentuais) do valor total dos itens financiáveis aprovado para o projeto.

8.6. SANÇÕES

8.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta chamada pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.6.2. As sanções e as penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção e contratação desta chamada pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e encaminhados ao BRDE para ratificação.



10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA

ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM INTERVENIENTE



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Eletrônica:

1.1. A proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** na página do BRDE a documentação e os materiais de inscrição do projeto arrolados no item 1.2 deste Anexo I.

1.1.1. Os contratos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, será necessário apresentar também sua tradução juramentada para a língua portuguesa.

1.1.2. Ficam dispensados de tradução juramentada os contratos assinados originalmente em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

1.1.3. O roteiro, quando originalmente redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentado em tradução simples para a língua portuguesa.

1.1.4. Projetos que já tenham obtido o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) na ANCINE – e que não tenham sofrido nenhuma modificação após o reconhecimento – estão dispensados da apresentação da documentação prevista nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do item 1.2 abaixo. Neste caso, a proponente deverá apresentar cópia do ofício expedido pela ANCINE que confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional.

1.2. Documentos para inscrição do projeto:

- a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelo constante do **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA** do edital;
- b) Contrato de coprodução internacional que deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes informações:
 - I – identificação e qualificação cadastrais das partes;
 - II - título da obra audiovisual;
 - III – nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;
 - IV – nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;
 - V – valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional (Reais), com indicação da taxa de câmbio;
 - VI - definição dos aportes de cada coprodutor;
 - VII – período previsto para o início das filmagens ou gravações;
 - VIII – a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;



IX – a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;

X – referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s);

XI – duração do contrato.

- c) Ficha técnica e artística que comprove a participação de profissionais brasileiros conforme especificado pelo Acordo Latino-americano de Coprodução, conforme modelo constante do **ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA** do edital;
- d) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- e) Protocolo ou registro do roteiro na entidade mexicana ou brasileira competente;
- f) Contrato de cessão de direitos de realização do roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a empresa coprodutora majoritária;
- g) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente ou de licença de formato de obra, devem ser apresentados contratos que comprovem que a proponente ou a empresa coprodutora detém os direitos para a realização da obra;
- h) Última alteração do contrato social da proponente.

1.3. Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas as informações mais recentes, com exceção do orçamento, quando será considerado aquele aprovado pela ANCINE.

1.4. Caso o projeto possua arte conceitual, *storyboard*, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, a proponente deverá disponibilizá-los mediante o envio de endereço (*link*) com acesso restrito ou público.



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 03**

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:

[]

2. Produtora Proponente (Brasil) e participação (%):

[nome / %]

3. Coprodutora(s) internacional(is) / identificar país(es) e participação (%):

[nome / país / %]

ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica

(Apresentação da obra cinematográfica, incluindo tema, visão original, resumo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).

[]

5. Público-Alvo do Projeto

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra).

[]

6. Estrutura e Gênero Dramático

(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

7. Linguagem e Procedimentos Narrativos

(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

8. Perfil dos Personagens

(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens (criados ou retratados, quando houver) da obra cinematográfica, incluindo eventuais referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]



9. Cenários e Locações

(Apresentação dos principais cenários e locações da obra cinematográfica, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, quando couber).

[]

10. Concepção Visual – para obras de animação

(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).

[]

11. Argumento

(Resumo da trama (quando ficção ou animação) ou estrutura da obra (quando documentário)).

[]

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

12. Diretor

(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

13. Roteirista

(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).

Nome/Apresentação: []

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exposições, premiações, audiência etc.)
[]	[]	[]	[]	[]



[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

14. Estrutura da Proponente

(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).

- a) Apresentação e currículo resumido da produtora
[]
- b) Infraestrutura e equipamentos disponíveis
[]
- c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores
[]

15. Empresa(s) Coprodutora(s)

(Histórico e currículo resumido da(s) coprodutora(s)).

[]

16. Outros Acordos e Parcerias

(Relacione as outras parcerias, prêmios, convênios, contratos e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).

[]

PLANO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA OBRA

17. Estratégia de Difusão

(Descreva a estratégia de difusão e lançamento da obra, incluindo informações sobre festivais e mostras previstas, e sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios).

[]

18. Parcerias para promoção, difusão e distribuição da obra

(Informar parcerias realizadas para este projeto ou com base em obras anteriores, para fins de promoção, difusão e distribuição da obra audiovisual)

[]

19. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).

[]

20. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapas	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[]	[]
1.1	[]	[]	[]
1.2	[]	[]	[]
2	Pré-produção	[]	[]
2.1	[]	[]	[]
2.2	[]	[]	[]
3	Produção	[]	[]
3.1	[]	[]	[]
3.2	[]	[]	[]
4	Pós-Produção / Finalização	[]	[]
4.1	[]	[]	[]
4.2	[]	[]	[]
5	Comercialização / Exibição	[]	[]
5.1	[]	[]	[]
5.2	[]	[]	[]
Prazo total da execução (em meses):			[]
Em qual das etapas se encontra o projeto?			[]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (indicar se dias ou semanas)	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	
[]		[]	



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Elenco

(Relação do elenco confirmado para a obra cinematográfica, se houver).

[]

22. Equipe Técnica

(Relação de equipe técnica confirmada para a realização da obra cinematográfica. Indicar nome, função, principais realizações e resultados profissionais dos membros da equipe confirmados, se houver).

[]



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 03**

ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA

Equipe Técnica e Artística prevista (caso não haja definição dos nomes dos profissionais, informar a nacionalidade prevista para cada função, para fins de verificação do atendimento à proporcionalidade de participação de artistas e técnicos brasileiros)

Funções		Nome	Nacionalidade	RG (caso brasileiro) ou tempo de residência*
Autor do argumento				
Roteirista				
Diretor ou diretor de animação				
Diretor de fotografia, inclusive no caso de animação 3D				
Diretor de arte, inclusive de animação				
Técnico/chefe de som direto				
Montador/editor de imagem				
Diretor musical / compositor de trilha original				
Produtor executivo				
Editor de som principal ou desenhista de som				
Mixador de som				
Elenco	Personagem	Nome	Nacionalidade	RG (caso brasileiro) ou tempo de residência*
Ator/atriz principal				
Ator/atriz				
Dubladores principais, no caso de animação				

* No caso de profissional estrangeiro residente no Brasil.

Em caso de adaptação de obra literária ou dramática:

Título da obra:			
Autor:		Nacionalidade:	
Editores:		ISBN:	



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação do projeto selecionado nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1. A proponente contemplada nesta chamada pública deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

2. Documentação Eletrônica:

2.1. A proponente contemplada deverá anexar ao **Sistema FSA** os documentos arrolados abaixo, caso não tenha sido apresentados na etapa de inscrição:

- a) Reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI), emitido pela ANCINE e pelo IMCINE;

Contrato definitivo de coprodução internacional;

- b) Contrato definitivo de distribuição da obra cinematográfica;
- c) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- d) Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- e) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
- f) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das Despesas de Comercialização;



- g) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda).

2.2. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento da ANCINE e a análise de direitos. Para tais análises, é necessário enviar os seguintes documentos, caso ainda não tenham sido encaminhados:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a empresa coprodutora majoritária;
- c) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 03**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A
PRODUTORA [NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, atuando também em regime de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas.

CLÁUSULA SEGUNDA



DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido na Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de detalhamento da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, além de informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado de:
 - i. cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros celebrados no período;
 - ii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - iii. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- f) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto) e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015;
- g) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas gerais de custeio da empresa proponente e despesas de comercialização, divulgação e distribuição, inclusa a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização;
- h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;



- i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- k) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública, exploração comercial ou produção de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos próprios ou de terceiros, passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP);
- o) **Despesas de Comercialização Não Recuperáveis:** Despesas não passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, além de despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- p) **Despesas Administrativas:** serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases;



- q) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- r) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial os previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 124/2015;
- s) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial os previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 124/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor do investimento será de R\$_____ (), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos itens financiáveis da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§ 1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato e a comprovação de início de filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo IMCINE para projetos majoritários mexicanos.

§ 2º. A produtora deverá comprovar a captação dos recursos nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015.

§ 3º. As condições acima deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar o BRDE desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA.

§ 4º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.



CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contados da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;

OU

Concluir a OBRA no prazo já pactuado com o BRDE no Contrato nº DG- _____.
[PARA OS PROJETOS JÁ CONTRATADOS PELO BRDE EM OUTRAS LINHAS DE FINANCIAMENTO]

b) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Conclusão da OBRA;

c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;

d) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;

e) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos e formatos especificados na Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015;

f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;

g) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

h) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

i) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;

j) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza, formato ou gênero da obra;

k) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido



pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

l) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;

m) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, realizada pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

n) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016;

o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116/2014;

p) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos para exploração comercial da OBRA, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data que for anterior, entre as seguintes:



- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública do FSA; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto de produção; ou
- c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto de produção no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is).

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de __ ponto(s) percentual(is).

§4º. A participação do FSA sobre OUTRAS RECEITAS, exceto aquelas mencionadas no §5º desta cláusula, será equivalente a ____ () ponto(s) percentual(is).

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2,00 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas de obras derivadas, realizadas pela PRODUTORA.



§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado nos §2º e §3º, será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD, OUTRAS RECEITAS e obras derivadas.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o conseqüente aumento da alíquota de participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta Cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§14. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subseqüente à data de sua emissão.



§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exige a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência.

§1º. A sanção de multa poderá ser convalidada em advertência por escrito, a critério do BRDE, quando serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.



§2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do BRDE, o descumprimento pela PRODUTORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar sua inscrição em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§3º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§4º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§5º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - iv. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da Chamada Pública;
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da Chamada Pública.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Não manter a sede e administração no País;
 - iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - v. Não preservar, no que lhe couber, a participação do FSA conforme disposto na alínea 'i' na CLÁUSULA QUINTA, caso seja verificada lesão real ao retorno do investimento do FSA.
- c) Condutas consideradas infração grave:



- i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
- ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações previstas na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016.

§8º. Além das sanções previstas no §5º desta CLÁUSULA, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco ou na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. O descumprimento de entrega prevista nas alíneas 'e' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§11. Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa prévia, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§12. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§14. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.



§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela PRODUTORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final nos moldes da Instrução Normativa nº 124/2015, da ANCINE, e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS



Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na chamada pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2017.

PELO BRDE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 12/2017 – COPRODUÇÃO MÉXICO- BRASIL –
RETIFICAÇÃO Nº 03**

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM INTERVENIENTE

(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME]**



DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento de execução do projeto, conforme definido na Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015;
- e) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de detalhamento da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, além de informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado de:
 - i. cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros celebrados no período;
 - ii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - iii. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- f) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução (ficando estes limitados a um valor equivalente a 10% do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto), e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015.
- g) **Itens Não Financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas gerais de custeio da empresa proponente e despesas de comercialização,



divulgação e distribuição, inclusa a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;

i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;

j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *payper-view* e de vídeo por demanda;

ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV;

iv. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.

k) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública, exploração comercial ou produção de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;

l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos próprios ou de terceiros, passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP);

o) **Despesas de Comercialização Não Recuperáveis:** Despesas não passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, além de despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios, salvo quando expressamente disposto em contrário;



- p) **Despesas Administrativas:** serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases;
- q) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- r) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial os previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 124/2015;
- s) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial os previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 124/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor do investimento será de R\$ _____(), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§ 1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente contrato e a comprovação de início de filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo IMCINE para projetos majoritários mexicanos.

§ 2º. A produtora deverá comprovar a captação dos recursos nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015.

§ 3º. As condições acima deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar o BRDE desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA.

§ 4º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de



não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contados da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;

OU

Concluir a OBRA no prazo já pactuado com o BRDE no Contrato nº DG-____._____.
[PARA OS PROJETOS JÁ CONTRATADOS PELO BRDE EM OUTRAS LINHAS DE FINANCIAMENTO];

- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos e formatos especificados na Instrução Normativa nº 125/2015 da ANCINE;
- e) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) Preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- i) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, as alterações na proposta aprovada relativas à natureza, formato ou gênero da obra;
- j) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo



- prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- k) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;
 - l) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
 - m) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016;
 - n) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116/2014;
 - o) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos para exploração comercial da OBRA, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do



vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data que for anterior, entre as seguintes:

- a) Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública do FSA; ou
- b) Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto de produção; ou
- c) Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto de produção no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o último dia do intervalo. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Conclusão da OBRA;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja alterado o total das Comissões de Distribuição, Venda, ou Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato



- e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) Preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
 - f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
 - g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA, aos licenciamentos e às transferências de direitos, pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;
 - h) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
 - i) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016;
 - j) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA ou outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, além de todos os licenciamentos e



transferências de direitos, mesmo que anteriores à Data de Lançamento, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§4º. A participação do FSA sobre OUTRAS RECEITAS, exceto aquelas mencionadas no §5º desta cláusula, será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas de obras derivadas, realizadas pela PRODUTORA.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado nos §2º e §3º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD, OUTRAS RECEITAS e obras derivadas.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na



produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o conseqüente aumento da alíquota de participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta Cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.

§13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§14. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)

02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência.

§1º A sanção de multa poderá ser convalidada em advertência por escrito, a critério do BRDE, quando serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do BRDE, o descumprimento pela PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar sua inscrição em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§3º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.



§4º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§5º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iv. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da Chamada Pública;
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital da Chamada Pública.
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Não manter a sede e administração no País, conforme previsto na alínea ‘o’ da CLÁUSULA QUINTA e na alínea ‘j’ da CLÁUSULA SEXTA.
 - iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - v. Não preservar, no que lhe couber, a participação do FSA conforme disposto na alínea ‘h’ na CLÁUSULA QUINTA e alínea ‘e’ da CLÁUSULA SEXTA, caso seja verificada lesão real ao retorno do investimento do FSA.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da CLÁUSULA QUINTA e alínea ‘b’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas ‘g’ da CLÁUSULA QUINTA e ‘c’ da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações previstas na alínea ‘i’ da CLÁUSULA QUINTA;



- iv. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- v. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento, conforme alínea 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016.

§8º. Além das sanções previstas no §5º desta CLÁUSULA, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco ou na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. O descumprimento de entrega prevista nas alíneas 'd' e 'k' da CLÁUSULA QUINTA e na alínea 'g' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§11. Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa prévia, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§12. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§14. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.



§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final nos moldes da Instrução Normativa nº 124/2015, da ANCINE, e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: